



FATORES LIMITADORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PELA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA BAHIA

Taise Marques Lima de Jesus – Cap PM¹
Maribel Fernandes Ribeiro Santana – Maj BM²

RESUMO

Este estudo analisa os fatores limitadores para a aquisição de material bélico pela Casa Militar do Governador da Bahia (CMG), visando atender as especificidades desse material que garantirá aos seus agentes êxito nas missões que desempenham, contribuindo diretamente para a segurança e preservação da vida da maior autoridade do estado e de seus familiares. A finalidade deste artigo é identificar se a CMG possui competência legal para aquisição de material bélico. Para tal, foram examinados os fatores ligados ao setor licitatório; analisados os fatores legais relacionados a material bélico; e buscou-se compreender as formas de disponibilização de materiais existentes atualmente. Esta pesquisa foi desenvolvida a partir da revisão bibliográfica e de documentos oficiais, examinando os fatores legais e fazendo um estudo de como o processo de disponibilização transcorre para além de aplicação de questionário e realização de entrevistas com representantes de outras Casas Militares para entender seus procedimentos e modelos de aquisição. Assim, foi confirmada a possibilidade jurídica de aquisição de material bélico pela própria Casa Militar do Governador, sendo os decretos nº 9.847 e nº 10.030, de 2019 e o decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, norteadores desta aquisição no Brasil. Portanto, diante das especificidades do serviço de segurança institucional e proteção de autoridades desenvolvido pelos agentes da CMG, é fundamental adequar os tipos e quantidades de material bélico a ser adquirido com base no planejamento estratégico e que, por fim consiga otimizar o cumprimento da sua missão legalmente definida.

Palavras-chave: Casa Militar do Governador. Aquisições. Material Bélico. Segurança de Autoridades.

¹Capitã QOPM. Coordenadora da Diretoria de Segurança da Casa Militar do Governador da Bahia; aluna do curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 2022. E-mail: taise@cmg.ba.gov.br.

²Major QOBM. Coordenadora de Licitações e Contratos da Casa Militar do Governador da Bahia; doutora em Administração pela UFBA; mestre em Administração pela UNIFACS – Universidade Salvador; especialista em Gestão de Projetos pela UNIFACS e Segurança Contra Incêndio e Pânico e Defesa Civil pelo IFBA/ABM; Bacharel em Segurança Pública e Administração pela UNEB. E-mail: maribel.santana@cmg.ba.gov.br.

1. INTRODUÇÃO

Criada em 1920, através da Lei nº 1.456, de 3 de setembro, durante o governo de J.J Seabra, a Casa Militar do Governador do Estado da Bahia (CMG) é uma Secretaria de Estado autônoma, que tem por finalidade assistir o governador do estado no exercício de suas atribuições constitucionais no trato dos assuntos de natureza militar e de segurança.

A CMG tem como base o Decreto nº 9.525, de 25 de agosto de 2005 - Regimento da Casa Militar do Governador da Bahia, que tem por finalidade planejar e executar os serviços de segurança interna e externa da Governadoria e do Palácio de Ondina (residência oficial do governador), os serviços de segurança pessoal do governador e de seus familiares, assim como a segurança de chefes de Estado e de autoridades convidadas pelo governo, em visita ou missão oficial no estado da Bahia. Sendo, inclusive, designada para atuar diretamente no transporte terrestre e aeroviário do governador e vice-governador do estado e demais autoridades.

A demanda desta Casa apresenta-se de acordo com o campo de atuação no qual o policial (agente) seja observado/empregado. Podendo ser: (i) atividades ordinárias de segurança de instalações ou (ii) atividades de segurança e proteção da autoridade. Assim, faz-se imprescindível a análise do cenário e a compra de maneira referenciada do material bélico necessário para a realização exitosa em suas variadas obrigações.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 21, inciso VI, que compete a União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico e disciplina no artigo 37, que toda Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, mais ainda, no inciso XXI do mesmo artigo, determina que toda contratação, quer seja de obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo licitatório.

Sendo uma secretaria, órgão da administração direta do estado da Bahia, a Casa Militar do Governador deve seguir todos os ritos legais que permitam a aquisição de equipamentos inerentes ao cumprimento de suas atribuições, visto que, durante seus 102 (cento e dois) anos de existência, nunca houve uma licitação ou contratação

visando a aquisição de materiais bélicos, uma vez que existiam uma série de questionamentos acerca da competência legal, pois, apesar de ter orçamento próprio, a CMG não se configura como órgão de Segurança Pública.

Dessa maneira, a Casa Militar do Governador possui sob sua guarda materiais bélicos acautelados da Polícia Militar da Bahia (PMBA) e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), tais como: coletes balísticos, armamento de porte e portátil, bem como munições de diversos calibres. Compete, então, à União editar leis sobre o tema deste estudo, cabendo a órgãos federais, como o Exército e a Polícia Federal, a regulamentação, tendo como base os decretos sancionados pela presidência e frisando a importância das portarias orientativas e reguladoras.

Nesse sentido, este trabalho analisa os fatores limitadores para a CMG adquirir material bélico (coletes balísticos, armamento de porte e portátil e as respectivas munições, armamento de baixa letalidade, manta balística, dentre outros). Para isso, buscou-se responder a seguinte pergunta: quais são os fatores limitadores para a aquisição de materiais bélicos pela Casa Militar do Governador? Levantou-se como hipótese se há possibilidade ou não da Casa Militar realizar a licitação ou compra do seu próprio material bélico.

Sendo assim, a finalidade deste artigo é identificar se a CMG possui competência legal para aquisição de material bélico e como ocorre historicamente a recepção desses materiais pela CMG. Para tal, foram examinados os fatores ligados ao setor licitatório; analisados os fatores legais relacionados a material bélico; e, buscou-se compreender as formas de disponibilização de materiais existentes atualmente, a fim de atender as especificidades da equipe de segurança e formatar os processos e procedimentos fundamentais para essa premissa.

Então, nota-se que é de extrema importância a descrição técnica e detalhada do material bélico ideal para manter a qualidade no serviço prestado e atingir o propósito de “Proteger e Servir” com ética e lealdade, como também com a disciplina e a eficiência necessárias à missão de zelar pela segurança e proteção da maior autoridade do estado da Bahia, além de garantir a própria segurança dos policiais que atuam diuturnamente nesse labor. Tal abordagem se justifica, portanto, diante de sua incumbência legal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONHECER AS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA A CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA BAHIA

Segundo dados coletados no dia 21 de junho de 2023 no sistema RH Bahia, a centenária Casa Militar do Governador possui atualmente em seu quadro 471 servidores, entre civis, militares ativos e reconvocados. Sendo 250 servidores integrantes da Diretoria de Segurança (DIRSEG) com atuação operacional e finalidade de executar as atividades de operações de segurança pessoal, especial e de instalações – Segurança Institucional.

O Decreto nº 9.525, de 24 de agosto de 2005, estabelece que:

Art 1º: A Casa Militar do Governador [...] tem por finalidade assistir o Governador do Estado no exercício de suas atribuições constitucionais no trato dos assuntos de natureza militar e de segurança. [...]

Art2º: Compete à Casa Militar do Governador: [...]

III - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de segurança interna e externa dos palácios, da residência oficial do Governador e da Governadoria;

IV - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de segurança pessoal do Governador e de seus familiares;

V - planejar, organizar, dirigir e executar, no âmbito de sua competência, e em conjunto com autoridades policiais e militares, os **serviços de segurança aproximada, velada e ostensiva do Governador**, de Chefes de Estado e de todas as autoridades convidadas pelo Governo em visita ou missão oficial no Estado [...] (Bahia, 2005, grifo nosso).

Tal estrutura organizacional requer ferramentas de gestão que possam analisar, identificar e agrupar satisfatoriamente todas as atividades e recursos disponíveis, especialmente os equipamentos utilizados por todo efetivo. Dessa forma, face à complexidade da organização e missão institucional desempenhada pela CMG, é de suma importância o desenvolvimento de mecanismos que venham suprir as demandas relacionadas à logística, nesse caso particular, da aquisição de material bélico que essencialmente atendam os aspectos jurídicos dessa atuação, adequando a aquisição que se pretende aos seus labores.

A melhor definição de material bélico para fins deste estudo é apresentada pelo Exército Brasileiro no Manual de Campanha C20-1, Glossário de Termos e Expressões para Uso no Exército, *in verbis*:

[...] Denominação genérica dada ao armamento, à munição, à carga explosiva, ao equipamento bélico, seus componentes, sobressalentes e acessórios, além dos equipamentos de apoio ou a qualquer item indispensável à sua operação, montagem, instalação, manutenção, transporte e armazenamento. [...]. Expressão que abrange as armas; [...] munições; seus acessórios, sistemas de controle, de direção de tiro e de busca de alvos (Brasil, 2003).

A Polícia Militar da Bahia (PMBA) e o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) possuem um Departamento de Apoio Logístico (DAL) central responsável pela aquisição de materiais bélicos e seguem procedimentos e protocolos próprios, estabelecidos em lei específica para sua aquisição e regulados junto ao Exército Brasileiro.

Esses Departamentos de Apoio Logístico dos respectivos órgãos possuem o domínio do Sistema de Controle de Material Bélico (SICOMB), onde há o registro de todo material bélico das duas instituições. Contudo, fica vinculado à PMBA os materiais disponibilizados para a Casa Militar do Governador da Bahia.

Vale destacar que ao realizar uma movimentação de material bélico para a CMG, ocorre via transferência de carga para o Batalhão de Guardas/PM (BPGd), que, por sua vez, acautela cada item para a CMG. Assim, quando o Corpo de Bombeiros disponibiliza tais materiais, é feita uma transferência de carga para a Polícia Militar da Bahia, para que os materiais sejam alocados no BPGd e, posteriormente, acautelados à CMG. Esse processo ainda apresenta muitos gargalos frente às necessidades diárias de uso dos materiais bélicos na dinâmica de operação na capital e interior do estado pelo efetivo da CMG.

É percebida uma parceria forte entre as instituições PMBA e CBMBA e a CMG, a qual reforça a ideia de gestão colaborativa. Os equipamentos bélicos adquiridos inicialmente para essas instituições seguem suas próprias especificidades e planejamento de aquisição, distanciando-se em alguns pontos daquilo que concerne à atuação da Casa Militar do Governador, bem como as especificidades do seu efetivo.

De acordo com a cautela de material bélico registrado no BPGd/PMBA para a Casa Militar, têm-se, em carga datada de 07 de março do ano corrente, os seguintes materiais bélicos apresentados:

Quadro 1 – Materiais bélicos disponíveis na CMG

Tipo	Marca
G22EN5_Calibre .40	GLOCK
PT 640_Calibre .40	TAURUS
PT 740_Calibre .40	TAURUS
PT 840_Calibre .40	TAURUS
PT 100_Calibre .40	TAURUS
PT 58SDO_Calibre .380	TAURUS
SMT 40_Calibre .40	TAURUS
CARABINA_Calibre .30	TAURUS
CARABINA_Calibre 5,56mm	IMBEL
Coletes balísticos_ Nível III-A	INBRA-TERRESTRE
Munições	De acordo com armamento elencado acima

Fonte: SICOMB (2023).

Neste diapasão, é necessário o entendimento de quais armamentos e demais materiais bélicos são, de fato, aqueles ideais para que a Casa Militar possa atender a sua competência de servir com igual eficiência na segurança aproximada, velada e ostensiva.

É cediço que os serviços de segurança aproximada e segurança velada encontram-se carentes de material bélico mais íntimo para as ações que desempenham. A segurança ostensiva e segurança de instalações são realizadas por policiais militares fardados de forma realmente ostensiva, como seu nome já descreve, sendo possível a utilização de armamentos em tamanho padrão, enquanto a segurança aproximada de acompanhamento requer maior discricção, sendo interessante o armamento tamanho compacto e a segurança velada requer total dissimulação, estando imperioso o uso de armamento subcompacto.

Tais definições para classificação dos tamanhos dos armamentos são singulares para cada empresa fabricante. Comumente existem diferenças quanto às denominações dos tamanhos, contudo podem-se verificar as similaridades quando tomado por base o tamanho dos canos e tamanho total do armamento. A Empresa Glock, por exemplo, cita como: Standard, Compact, Subcompact (Figura 01); enquanto a Ceska Zbrojoka A.S. (CZ) utiliza as nomenclaturas: Tamanho real; Compacto; Subcompacto e Micro e a Empresa Taurus, nacional, utiliza as terminologias: Uso ostensivo, compacta e porte velado.

Figura 1- Classificação das pistolas de acordo com o tamanho



Fonte: Site da Empresa Glock (2023).

Compreendendo que a Casa Militar do Governador da Bahia (CMG) desempenha um papel crucial na segurança do governador, garantindo um ambiente seguro e estável para o exercício de suas funções. Assim, para cumprir efetivamente essa tarefa, é necessário que a CMG possua o material bélico adequado, como armas de fogo, equipamentos de proteção e demais produtos controlados.

No entanto, a aquisição de material bélico pela CMG enfrenta uma série de fatores limitadores que precisam ser considerados. Isso significa que a aquisição desse tipo específico de material deve ser feita de acordo com todas as normas e leis pertinentes. Essa aquisição deve considerar os planos e objetivos institucionais de médio prazo.

Dessa maneira, faz-se imprescindível a verificação das questões legais, certificando a possibilidade jurídica da CMG, como Secretaria de Estado, autônoma e com orçamento próprio, adquirir os materiais bélicos de grande valia para o desempenho de suas funções regimentais.

2.2 EXAMINAR OS FATORES LEGAIS QUE POSSIBILITAM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO E O SETOR DE LICITAÇÕES

As compras públicas têm função de prezar pela transparência com que aplica os recursos públicos, bem como escolher o objeto com maior qualidade e melhor preço final. Outra finalidade do processo licitatório é a possibilidade de oferecer oportunidade igual às empresas que pretendem estabelecer contratos com a Administração Pública. No entanto, não se pode esquecer das exceções à regra de licitar previstas legalmente, que são: (i) dispensa de licitação; e, principalmente, a (ii) inexigibilidade, que é caracterizada por fornecedor exclusivo, serviço técnico muito específico ou artista consagrado, sendo uma das formas de contratação efetivadas no Brasil face às restrições comerciais existentes neste setor, havendo no mercado apenas 03 (três) indústrias que detém o poderio interno no que concerne ao material bélico.

As compras públicas foram introduzidas no Brasil em 1862 e de lá para cá vem apresentando atualizações, incrementos, tal qual a instituição do pregão presencial e eletrônico, que, de acordo com Freitas e Maldonado (2013), representa uma grande inovação na Administração Pública, pela utilização de ferramentas de tecnologia da informação que possibilitam a comunicação a distância, proporcionando maior agilidade e transparência aos procedimentos, ampliação do conjunto de fornecedores interessados, maior competitividade e menores custos.

Cumprindo as previsões constitucionais, é sabido que as compras públicas perpassam pela necessidade de licitar, como prevê a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Brasil, 1988).

Segundo, Angélico (1994), a licitação é o método administrativo proposto para selecionar, entre fornecedores qualificados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração. Regida pelos princípios de igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e dos que lhe são correlatos. Por isso, ela é um importante meio de manter a transparência na gestão de qualquer instituição.

Justen Filho (2014) nos traz outra definição significativa de licitação, vindo a elencar suas finalidades:

A licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto, é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica. (Justen Filho, 2014, p. 17)

O mais atual e importante para se frisar neste quesito é que a Lei Geral de Licitações nº 8666/93, que está vigorando por quase 30 anos, foi parcialmente revogada no ato da publicação da Nova Lei de Licitações nº 14.133, que passou a vigor no dia 1º de abril de 2021, e trouxe consigo alterações substanciais e atualizações necessárias ao procedimento licitatório, além de substituir outras duas normas que regulavam a licitação, a Lei do Pregão, de nº 10.520/2002, e o Regime Diferenciado de Contratação, de nº 12.462/2011, que serão revogados em definitivo no dia 30 de dezembro de 2023, juntamente com a Lei nº 8666/93.

É de suma importância evidenciar o conceito previsto no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o estudo técnico preliminar:

[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Brasil, 2021)

É reforçado no artigo 18 da mesma lei o conceito de que na fase preparatória estará compreendido o estudo técnico preliminar com a descrição dos elementos que nele deverão estar contidos. Visivelmente potencializando a busca pelo planejamento da Administração Pública, o que demonstra o alinhamento com a vanguarda, uma administração mais ágil e que responda às necessidades da sociedade e dos seus órgãos.

O Planejamento Estratégico Organizacional pode ser definido como uma ferramenta mutável que têm objetivos e, desse modo, missão e metas a serem atingidas pela empresa, enraizado na análise ambiental e organizacional. Deste modo, a missão de uma organização consegue expressar o sentido da sua existência, isto é, o que ela realiza, “quem é” e aonde ela quer chegar. Segundo Curi (2015), a missão da organização é como um espelho da empresa, pois expressa a sua personalidade.

A Casa Militar do Governador possui em sua estrutura a Diretoria de Administração e Finanças, que tem como competência, por meio da Coordenação de Licitações e da Coordenação de Contratos e Convênios, promover e acompanhar as licitações e executar contratos sob responsabilidade da CMG, conforme se observa no Decreto 9.525/2005:

Art. 5º - À Diretoria de Administração e Finanças [...], compete:

I - por meio da Coordenação de Licitações: promover e acompanhar as licitações, no âmbito da Casa Militar do Governador - CMG, em estreita articulação com a Coordenação Central de Licitação - CCL, da Secretaria da Administração - SAEB;

II - por meio da Coordenação de Contratos e Convênios: executar as atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios sob sua responsabilidade, bem como manter registros atualizados de contratos e convênios, no âmbito da Casa Militar do Governador - CMG, em articulação com as unidades gestoras [...]. (Brasil, 2005)

Portanto, fica compreendido que as questões acerca da competência de licitar estão superadas, demonstrando não ser um entrave para a aquisição de material bélico pela CMG. Nesse sentido, serão verificadas, a seguir, as legislações que tratam especificamente sobre o tema.

2.2.1 LEGISLAÇÕES FEDERAIS

Em se tratando de material bélico, o disciplinamento em legislação editada pela União é alçada de órgãos federais, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 no art. 21, inciso VI, trazendo a União como competente para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.

Nesse sentido, Aleixo e Behr (2015), em publicação na Revista Brasileira de Criminalística, cita como a sociedade brasileira estava farta da disponibilidade de armas de fogo e munição, entendendo que este fator acarretava em elevados índices de criminalidade:

Observa-se grande evolução na legislação brasileira relativa às armas de fogo visando restringir seu acesso [...] fazendo comparação entre as Leis 9.437/97 e 10.826/03. Por fim, fica claro que aumenta gradativamente a restrição à compra e ao porte de armas de fogo no Brasil, assim como a coerência ao tipificar e cominar penas diferentes frente a diferentes condutas por parte do agente.

Lastreada por essa competência constitucional, e com o objetivo de reduzir a circulação de armas e estabelecer penas mais rigorosas para os crimes de porte ilegal e contrabando, permitindo apenas um rol de agentes autorizados a andarem armados em razão de suas funções ou profissões, foi promulgada pelo Presidente da República, em 22 de dezembro de 2003, a Lei nº 10.826, Estatuto do Desarmamento, vindo a dispor sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Bem como, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) definiu crimes, entre outras providências, dentre elas a revogação da Lei nº 9.437 de 20, de fevereiro de 1997, que, de forma tímida, já estabelecia condições para o registro e para o porte de arma de fogo.

O Sinarm é um sistema criado no mesmo passo que o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), contudo este último gerenciado pelo Exército Brasileiro para centralizar o registro de armas de militares, colecionadores e algumas outras categorias funcionais, assim como o registro de outros produtos considerados controlados, como carros blindados, com vistas a manter cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no país, conforme expresso no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Por sua vez, o Sinarm, instituído desde o ano de 1997, é gerido pela Polícia Federal e teve suas atribuições ampliadas com o advento da Lei nº 10.826, de 2003. O Decreto nº 11.615, que foi publicado recentemente no Diário Oficial da União (DOU), de 21 de julho de 2023, e também regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, veio a ab-rogar diversos decretos e derogar outros tantos, trazendo em seu Capítulo II, a nova estruturação do Sinarm, com reforço nas finalidades, competências, cadastramentos, entre outras matérias.

A Lei nº 10.826/03 perpassou por diversos acréscimos e revisões através da publicação de outras leis, sofreu modificações significativas e até mesmo antônimas, tais como as especificações para classificação de armas e munições de uso permitido e de uso restrito. Não poderia ser diferente com os decretos que vieram para regulamentar o tema, passando por profusas regulamentações e alterações ao longo dos anos. Desta forma, pode-se entender como a matéria em si é muito discutida no nosso país.

As disposições da Lei nº 10.826, de 2003 são de suma importância para nortear o registro, a posse, a comercialização de arma de fogo e munição no Brasil e dentre os artigos mais ligados ao tema desta pesquisa, pode-se citar os artigos 1º e 2º, com a instituição e competências do Sinarm; os artigos 3º e 27º, que impõem obrigatoriedade ao registro de arma de fogo no órgão competente, ressaltando que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército; artigo 6º, que traz em seu bojo o rol de permissões para o porte de arma de fogo; o artigo 10º, que afirma dar autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido em todo o território nacional, sendo de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

Faz-se imperiosa a observância dos decretos regulamentadores através daquilo que seja direcional ao objetivo deste trabalho, sendo eles os decretos nº 9.847, de 25 de junho de 2019, o de nº 10.030, de 30 de setembro do mesmo ano, e o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, o qual traz alterações e inovações significativas aos dois decretos anteriormente citados. A seguir, de modo individual, observa-se as peculiaridades dos decretos regulamentadores que foram julgados essenciais durante o processo desta pesquisa.

2.2.2 DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamentando a Lei nº 10.826, de 2003, o Decreto nº 9.847, de 2019, traz em seu bojo diversas situações de relevância, contudo deve-se focalizar na temática deste estudo. Todo o direcionamento, finalidade, competência para cadastramento no Sigma e demais atribuições junto ao sistema ficaram sob responsabilidade do Comando do Exército do Ministério da Defesa. O Sigma foi instituído com a finalidade de manter cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no país, que não sejam de competência do Sinarm, observa-se:

Art. 4º - O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País (sic) que não estejam previstas no **art. 3º. (esse artigo cita o Sinarm).**

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma [...]

§4º Serão, ainda, cadastradas no Sigma as informações relativas às importações e às exportações de **armas de fogo, munições e demais produtos controlados.** (Brasil, 2019, grifo nosso)

A classificação de um produto como controlado pelo Exército tem por premissa básica a existência de poder de destruição ou outra propriedade de risco que indique a necessidade de que o uso seja restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança da sociedade e do país, conforme definição do Exército Brasileiro.

Os produtos controlados de uso restrito, que também abrangem as armas de fogo e munições, precisarão de autorização prévia do Comando do Exército. Existe no decreto em lide, no artigo 34, a relação daqueles órgãos passíveis de autorização, ensejando em comunicação antecipada dos quantitativos desejados. Já os produtos, armas e munições, de uso permitido, apenas serão comunicados ao Comando do Exército por esses mesmos órgãos, instituições e corporações elencados no supracitado artigo, sem necessidade de autorização.

Quadro 2 – Órgãos, instituições e corporações passíveis da autorização do exército (Decreto nº 9.847, art. 34)

I	Polícia Federal
II	Polícia Rodoviária Federal
III	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
IV	Agência Brasileira de Inteligência
V	Órgãos do sistema penitenciário federal, estadual e distrital
VI	Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de
VII	Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
VIII	Polícias civis e os órgãos oficiais de perícia criminal dos estados e do Distrito Federal
IX	Polícias militares dos estados e do Distrito Federal
X	Corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal
XI	Guardas municipais
XII	Tribunais e o Ministério Público
XIII	Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A autorização do Comando do Exército poderá ser concedida, exige-se a avaliação e aprovação de planejamento estratégico, com duração máxima de quatro anos, como descrito no próprio artigo 34, parágrafo 5º, do Decreto 9.847/2019.

O Comando do Exército publicou, em 2019, a Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019, EB: 64447.043.930/2019-18, que dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do Sigma e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais produtos controlados de competência do Comando do Exército, conforme apresentado no Anexo A. De igual modo, em 2021 editou a Portaria – C Ex nº 1.541, de 21 de junho, estabelecendo os procedimentos para a tramitação e aprovação de Planejamento Estratégico para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (como visto o modelo no Anexo B) de uso restrito pelos órgãos, instituições e corporações elencados no art. 34, incisos de I a XIII, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Essa portaria reforça que o procedimento exigido aponta a sustentação

metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pelo órgão solicitante, visando alcançar a excelência no desempenho de suas missões institucionais.

2.2.3 DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Vindo também como regulamentador da Lei nº 10.826/2003, o Decreto nº 10.030/2019, aprova o Regulamento de Produtos Controlados, dispondo sobre os princípios, classificações, definições e normas para a fiscalização dos produtos controlados pelo Comando do Exército, ratificando a competência já citada na lei. Isto é, cabe ao Comando do Exército regulamentar, autorizar e fiscalizar as atividades relacionadas com PCE, inclusive o comércio e a importação, temas ligados diretamente com este trabalho.

Consignado na Seção III do Anexo I – Regulamento de Produtos Controlados, do Decreto 10.030/2019, têm-se as delimitações acerca da importação e a exportação de PCE, elencando aqueles órgãos em que o Comando do Exército autorizará, mediante comunicação prévia.

Quadro 3 – Órgãos, instituições e corporações passíveis da autorização do exército para importação e exportação

I	Polícia Federal
II	Polícia Rodoviária Federal
III	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
IV	Agência Brasileira de Inteligência
V	Órgãos do sistema penitenciário federal, estadual e distrital
VI	Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública
VII	Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
VIII	Polícias civis dos Estados e do Distrito Federal
IX	Polícias militares dos Estados e do Distrito Federal
X	Corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal
XI	Guardas municipais
XII	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

Fonte: Brasil (2019).

Um ponto categórico nesse decreto é o inciso I do artigo 30, que explicita que a autorização para importação de PCE poderá ser concedida aos órgãos públicos e às

entidades da Administração Pública, sem mais detalhamentos. É curioso, porém, o vislumbre da autorização para armas de fogo, munições e demais PCE aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita oficial ao país, em caráter temporário, citada no inciso IV, constante no mesmo artigo, demonstrando a importância da função de segurança de dignitários, a qual, na Bahia, é desempenhada pela CMG para maior autoridade do estado.

Art. 30. A autorização para a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados poderá ser concedida:
I – aos órgãos e às entidades da Administração Pública [...]
IV - aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita oficial ao País, em caráter temporário [...]. (Brasil, 2019)

Fixado no artigo 75 do Regulamento de Produtos Controlados, o rol de órgãos, instituições e corporações que, mediante comunicação prévia, passarão por autorização do Comando do Exército para a aquisição de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, para além dos citados no Quadro 3, apresentam-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Mais interessante se faz o parágrafo 1º do mesmo artigo, que de forma expressa cita excepcionalidade, “§ 1º Outras pessoas físicas ou jurídicas que necessitem, justificadamente, utilizar PCE, poderão ser excepcionalmente autorizadas pelo Comando do Exército a adquirir o PCE.” (grifo nosso).

A Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019, EB: 64447.041399/2019 – 31, estabelece a lista de produtos controlados pelo Exército, tendo como base os decretos nº 9.847 e 10.030, de 2019, trazendo de forma mais detalhada o delimitado no Anexo II desse último decreto citado, a saber os tipos: arma de fogo; arma de pressão; explosivo; menos-letal; munição; pirotécnicos; produto químico e proteção balística.

Assim, mais uma vez se apontam demonstrações de hipóteses legais que capacitam a Casa Militar do Governador a realizar a compra para aquisição de material bélico, completamente cabível e justificada sua necessidade, diante do exposto neste trabalho. A seguir, analisar-se-á o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

2.2.4 DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023

O Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, trouxe regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinou as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, o funcionamento das entidades de tiro desportivo, além de dispor sobre a estruturação do Sinarm.

Esse decreto é a mais recente regulamentação da Lei nº 10.826 de 2003 e com ele vieram várias alterações aos outros decretos regulamentadores, fatos já superados por este estudo em tópicos anteriores, vindo a ser eficaz a análise de questões singulares.

Em seu Capítulo II, trata-se sobre o já instituído Sinarm, ratificando que é competência da Polícia Federal sua gestão e ordenando o que (armas, munição, ocorrências) e quem (pessoas físicas ou jurídicas) serão cadastrados no referido sistema.

O inciso III do artigo 7º requer melhor detalhamento, vindo a descrever as Instituições que serão cadastradas no Sinarm:

Quadro 4 – instituições cadastradas no Sinarm

a	Polícia Federal
b	Polícia Rodoviária Federal
c	Força Nacional de Segurança Pública
d	Polícias Penais
e	Órgãos do sistema penitenciário federal, estadual e distrital
f	Polícias civis e os órgãos oficiais de perícia criminal dos Estados e do Distrito Federal
g	Agência Brasileira de Inteligência
h	Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
i	Guardas municipais, nos termos das leis municipais que as instituíram
j	Órgãos públicos aos quais sejam vinculados os integrantes das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias
k	Órgão do Poder Judiciário, uso exclusivo de servidores em funções de segurança
l	Órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos estados e do Distrito Federal e Territórios, uso exclusivo de servidores em funções de segurança

m	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, para uso por integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, Auditor-Fiscal e Analista- Tributário
n	Órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria- Fiscal do Trabalho, para uso de seus integrantes
o	Poder Judiciário e Ministério Público
p	Órgãos Públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas “a” a “o”

Fonte: Brasil (2023, grifo nosso).

É chamada atenção ao disposto na alínea “p”, uma vez que no Decreto nº 11.615, de 2023, não é citado de forma expressa o Órgão Público Casa Militar do Governador, todavia é visto o enquadramento da CMG neste tópico legal, haja vista seus servidores serem policiais militares, conforme regimento próprio, que por legislação específica têm autorização para portar arma de fogo.

O quanto previsto na alínea “p”: “Órgãos Públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas ‘a’ a ‘o’”, já se via descrito no primeiro decreto regulamentador da Lei nº 10.826, de 2003. Já mencionado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e mais uma vez ratificado. O que demonstra o entendimento de que alguns órgãos da Administração Pública não foram expressamente citados na legislação, a exemplo das Casas Militares, no entanto o cadastro se encontra passível de análise e autorização, para possibilitar o cumprimento de suas missões legalmente estabelecidas.

Outro ponto a ser explorado neste decreto é a definição e especificação das armas e munições de uso permitido, de uso restrito e de uso proibido, vindo a ser essencial este entendimento em face que apenas as armas de fogo de uso permitido carecem de autorização da Polícia Federal, e conforme já foi debatido as armas de fogo, munições e demais produtos controlados ficam a cargo de autorização do Comando do Exército.

A Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019, EB: 64536.022716/2019-11, do Exército Brasileiro, dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito. Contudo, carece de

atualização, tendo em vista que o Decreto nº 11.615 trouxe outros parâmetros, em que calibres antes permitidos se tornaram restritos, como é o caso do calibre 40 e 9mm, sendo necessária a observância, visto que a distinção ocorre por conta da energia cinética desprendida na saída do cano de prova, medida em libras-pé ou joules.

Dessa forma, após a análise desses decretos a fim de obter compreensão a respeito da questão legal sobre o objeto deste estudo, serão apresentados os procedimentos metodológicos para realização para a sua realização, que visa identificar os fatores limitadores de aquisição de material bélico pela CMG da Bahia.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gil (2002, p. 15), “a metodologia da pesquisa científica é um processo essencial para a produção de conhecimento científico”, por isso, para o autor, é através dessa metodologia que os pesquisadores conduzem suas investigações e contribuem para o avanço da ciência.

O principal objetivo deste estudo é analisar os fatores limitadores da aquisição de material bélico pela Casa Militar do Governador da Bahia. Nesse sentido, a fim de atingir satisfatoriamente este objetivo, este trabalho buscou, primeiramente, identificar quais são as formas de disponibilização desse tipo de material para a CMG e, em um segundo momento, examinou os fatores legais, certificando a possibilidade dessa aquisição.

Este intento foi conseguido mediante realização de uma análise qualitativa do objeto de estudo. Qualitativa de acordo com o conceito proposto por Neves (1996), visto que buscou compreender o processo a partir de uma análise atualizada e legislações pertinentes, baseada também no conceito de Prodanov e Freitas (2013), pois foram avaliados dados que traduziram as informações e sua importância acerca desse processo. Dito isso, esta pesquisa é definida como aplicada e bibliográfica, assim como, exploratória e documental.

A definição de técnica de pesquisa de Michel (2015, p.81 *apud* Marconi e Lakatos, 2019, p. 189) define como sendo instrumentos utilizados para se coletar dados

e informações em pesquisa de campo que devem ser escolhidos e elaborados criteriosamente, visando à análise e explicação de aspectos teóricos estudados.

Quanto aos procedimentos técnicos, Minayo (2017) destaca que a pesquisa científica pode ser classificada como exploratória, quando busca compreender um assunto pouco estudado ou desconhecido; descritiva, quando visa analisar e descrever características de um determinado fenômeno; ou explicativa, quando procura identificar e explicar as relações de causa e efeito entre variáveis.

Baseando-se nesses conceitos, buscou-se apurar os conhecimentos, e prova disto foi a produção de questionários, disponíveis nos Apêndices A, B e C, desenvolvidos para entrevistar o Diretor de Segurança da Casa Militar, o Chefe do Centro de Material Bélico do DAL/PMBA e representantes das Casas Militares do Brasil.

Dessa forma, foram encaminhados questionários para 17 (dezessete) Casas/Gabinetes Militares de forma aleatória, sendo retornadas respostas alusivas a 11 (onze) desses, em um universo de 26 (vinte e seis) instituições existentes no Brasil.

Quadro 5 – Casas/Gabinetes militares entrevistados

01	Casa Militar do Ceará (CM/CE)
02	Casa Militar do Distrito Federal (CMDF)
03	Casa Militar do Estado do Amazonas (CMEAM)
04	Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba (CMGPB)
05	Casa Militar do Mato Grosso do Sul (CMMS)
06	Casa Militar do Rio de Janeiro (CM/RJ)
07	Gabinete Militar do Governador do Estado do Maranhão (CMGMA)
08	Gabinete Militar do Governo de Sergipe (GMSE)
09	Gabinete Militar do Piauí (GAMIL-PI)
10	Gabinete Militar do Rio Grande do Norte (GAMIL/RN)
11	Secretaria da Casa Militar do Espírito Santo (SCM/ES)

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Percebe-se, então, que a técnica de pesquisa é um conjunto de procedimentos de que serve uma ciência ou arte, sendo uma habilidade para usar esses preceitos ou normas, segundo Marconi e Lakatos (2019, p.189). Pois, a metodologia da pesquisa

científica abrange diversas classificações e abordagens, com base nos critérios de natureza, objetivo, procedimento técnico e abordagem qualitativa. Por isso, faz-se essencial além de compreender a importância desses aspectos, utilizar as abordagens mais coerentes com o objeto de estudo, para analisá-lo, chegando a resultados desejados e/ou ampliando a discussão.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Utilizando-se a abordagem qualitativa para aprofundar o conhecimento teórico e identificar experiências relevantes, foram realizados questionários/entrevistas exploratórios, a fim de obter resultados necessários para desenvolver esta pesquisa e trazer o tema à discussão.

Os dados coletados junto ao Diretor de Segurança (DIRSEG) da CMG baiana, Maj. PM Raimundo Alves Trindade, foram de suma importância para o entendimento dos processos e conclusões durante este estudo, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 9.525, de 24 de agosto de 2005. Conforme afirmou Trindade (2023), *“a maior parte do serviço operacional desempenhado pela Diretoria de Segurança é o acompanhamento e segurança de autoridades”*. Diante do exposto corrobora que pistolas compactas são as ideais para a atuação desse seguimento da CMG, sendo necessário maior aporte de material bélico para o desempenho das atividades.

O Diretor reforçou que a disponibilização de material bélico pela PMBA não possui grandes entraves, mas esclarece que *“é imperativo ressaltar que o material bélico que a PMBA possui nem sempre é compatível com as atividades desempenhadas pela CMG”* (Trindade, 2023).

Outro ponto interessante a se observar, é o sugestionamento dado pelo informante a respeito do processo de compra, *“a PMBA poderia fazer a aquisição dos materiais adequados às nossas necessidades e a CMG repassar os valores correspondentes”*.

O Chefe do Centro de Material Bélico da PMBA, de igual forma ratificou a importância de estudo e planejamento das demandas, para que não ocorram entraves

na aquisição, afirmando que o Termo de Referência na PMBA é de competência do supracitado Centro. Elencou como possível que haja aquisição dos materiais inerentes ao mister da Casa Militar, reforçando o senso colaborativo que há entre as duas instituições.

Observou-se que, estimativamente, para 100% dos entrevistados, o material bélico é cedido/acautelado pelas polícias militares dos respectivos estados. Existem pequenas divergências e singularidades, mas a disponibilização desse tipo de material transcorre de forma muito similar ao que ocorre hodiernamente na Bahia, através de transferência de carga ao Batalhão de Guarda e acautelamento às Casas/Gabinetes Militares.

Singularidade interessante de ser observada ocorre no RJ, Amazonas e Espírito Santo, onde os policiais militares já possuem cautela individual de arma de fogo, munição e colete balístico, uma vez que recebem estes materiais após o período de formação militar.

No mesmo cenário, as Casas Militares e Gabinetes Militares, em geral, não possuem sistema (*software*) próprio para registro do material bélico, ficando, como ocorre na CMGBA, a cargo de lançamentos no sistema sob domínio da Polícia Militar, sendo utilizados métodos de logística para efetivar e otimizar os controles internos das instituições. Houve o desenvolvimento de *software* em 10% dos entrevistados, ainda assim, com armamentos acautelados da PM.

Apenas 20% dos entrevistados confirmaram que há aquisições (licitação) destinadas às demandas de material bélico das Casas Militares, restando 80% que afirmam não haver processos de aquisição voltados às suas peculiaridades atendendo às demandas da Polícia Militar, fato que confirma que as Casas Militares ainda não realizam as próprias aquisições desse material especificamente ou possuem suas demandas licitadas pela PM.

É notório que os processos de disponibilização carecem de aprimoramento para que não haja entraves no atendimento de necessidades que destoam das missões desempenhadas pela Polícia Militar. “*O material normalmente atende às demandas rotineiras, porém existem algumas especificidades que não são atendidas pelo material*

próprio da PMAM”, afirmou o entrevistado da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas.

Com a finalidade de aprimorar as necessidades inerentes à especificidade do serviço desempenhado, principalmente no que tange à segurança de dignitário, 91% dos entrevistados consideram importante que as Casas/Gabinetes Militares adquiram material bélico mediante contratação própria. Segundo reportou o informante do Gabinete Militar do Governo de Sergipe:

A implementação de processos de aquisição própria é importantíssima, não obstante ao vital e constante apoio da Polícia Militar, as peculiaridades inerentes a (sic) segurança institucional e a (sic) proteção de autoridades públicas impõem o uso de equipamentos específicos que vão, como exemplo, desde armas de porte compactas e subcompactas à sistemas eletrônicos de comunicação, recursos de monitoramento de localização e kits táticos operacionais especialmente desenvolvidos. Tais e tão importantes elementos não fazem parte da realidade inerente ao policiamento Ostensivo e, de tal modo, não estão disponíveis no acervo da Polícia Militar de Sergipe.

Corroborando com o tema estudado, o Secretário Adjunto do Gabinete Militar do Governador do Maranhão, durante o processo de pesquisa, trouxe que:

Atendem ao propósito a que se destinam, entretanto, processos seguem ciclos de aperfeiçoamento e melhoria contínua. Neste sentido, considerando o princípio da eficiência dos serviços prestados pelo ente público, a especificidade e peculiaridades da missão de segurança institucional, o aprimoramento é essência (sic). E de grande relevância, visto que, a aquisição de material bélico mediante contratação própria, seria precedido de um plano de necessidades, (sic) este por sua vez, seria assistido por estudo que subsidiaria a escolha do material mais adequado, onde (sic) seu emprego racional seria devidamente justificado com a peculiaridade da missão do GMG, que destoa da missão Constitucional da PMMA, a quem recorreremos para obtenção de material bélico, [...] alinhado a atividade meio e fim.

As tendências atuais apontam para a gestão estratégica das organizações, incluindo a gestão de recursos, saindo das ideias mais antigas do patrimonialismo e da gestão burocrática. A ideia de Rosane Schikmann (2010), apresentada no Curso de Especialização em Gestão de Pessoas no Serviço Público, destaca essa abordagem atual e tenta mostrar que o Estado está se distanciando do modelo clássico de gestão inspirado nos valores de fundo de Taylor-Fayol.

Deste modo, buscando alterar a estratégia adotada pela Casa Militar para suprir suas demandas inerentes ao material bélico é que se percebe que, como cita Branco (2015, p. 175 *apud* Quinn, 2006), “[...] O conceito de estratégia é amplo e dinâmico, ou seja, se (sic) altera dependendo da situação, do contexto e da cultura em que as organizações e pessoas se encontram.”. Pensando nisso, deve-se constantemente buscar, criar e compartilhar ideias, projetos e experiências, inovar para fortalecer as instituições e alcançar os anseios sociais e os princípios públicos, tais como: economicidade e eficiência.

Segundo Silva (1999), é possível, portanto, administrar com planejamento uma transformação na organização, seja de pequeno, médio ou longo prazo. Com ponto focal na alteração da metodologia adotada e melhoramento do processo. Como o que este estudo aponta de transformação, com planejamento e efetividade nas compras de material bélico, sendo a Casa Militar detentora do processo de aquisição, visando referenciar as suas demandas reais.

Portanto, este trabalho para além de demonstrar a possibilidade/competência legal de adquirir o próprio material bélico e PCE, demonstra a relevância que a aquisição desse tipo específico de material traz, reforçando a autonomia da corporação, e proporcionando aperfeiçoamento de seus desígnios legalmente tipificados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de modelos de gestão ultrapassados ainda estarem presentes em muitas organizações públicas, pode-se identificar elementos de evolução para o modelo de gestão gerencial e seus mecanismos e ferramentas de gestão estratégicas para o melhor desenvolvimento do processo. Para isso, faz-se necessário estabelecer mecanismos de planejamento para robustecer e corroborar com o que é medular, melhorando o fluxo das aquisições para propiciar o atendimento com eficiência do que se carece e se quer obter.

Dentro deste estudo houve a pesquisa sobre os fatores limitadores para a aquisição de material bélico pela Casa Militar do Governador, evidenciando-se a possibilidade legal da aquisição ser executada diretamente pelo órgão. Verificado,

assim, o princípio da oportunidade, após o debruce sobre as leis e decretos federais e estaduais, para além das portarias também regulamentadoras.

Superados os principais desafios e confirmada a competência legal, sugestionase a elaboração de estudo técnico preliminar, visando definir quais armamentos e demais PCE são essenciais à aquisição por parte desta CMG, dos quais se pode citar de maneira genérica e sem maiores pretensões de caracterizar e definir: os coletes balísticos padrão e dissimulado; manta balística; armamentos tamanhos padrão, compactos e subcompactos; blindagem de veículos e equipamentos, para, baseado no estudo *intracorporis*, poder se debruçar sobre o Planejamento Estratégico requerido pelo Exército e de cunho obrigatório, o que fornecerá subsídios metodológicos para estabelecer o melhor direcionamento a ser seguido pela organização, a fim de atingir a excelência no cumprimento das suas missões.

Logo, reconhecidos os fatores limitadores e após as conclusões levantadas no presente trabalho, propõe-se que sejam elaborados estudos que precisam ser mais aprofundados e possuem singularidades, devendo estas etapas serem cumpridas com vistas a superar as limitações e proporcionar a autonomia e a efetividade necessárias ao cumprimento de suas funções regimentalmente tipificadas.

REFERÊNCIAS

ANGELICO, J. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 1994.

BAHIA. **DECRETO nº 9.525**, de 25 de agosto de 2005, aprova o Regimento da Casa Militar do Governador da Bahia. Disponível em: <http://www.cmg.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRANCO, Luiza. **O Planejamento Estratégico no Setor Público Brasileiro**. Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI – Gecont. Floriano – PI. V. 1, n. 1. P. 173-182. Jan-jun., 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/gecont/article/view/1556/1264>. Acesso em: 28 jun. 2023

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 7 fev. 2023 e 3 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10826, de 22 de dezembro 2004**, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: L10826 (planalto.gov.br). Acesso em: 28 jun. 2023

BRASIL. **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019**, regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sigma - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm. Acesso em: 28 jun. 2023

BRASIL. **Decreto nº 10.030, de 30 de dezembro de 2019**, aprova o Regulamento de Produtos Controlados, conforme Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e classifica os PCE – Produtos Controlados pelo Comando do Exército, conforme art. 2º da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10630.htm. Acesso em: 28 jun. 2023

BRASIL. **Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10627.htm. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de licitações e contratos administrativos**. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023**, regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11615. Acesso em: 25 jun.2023.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Manual de Campanha: Glossário de termos e expressões para uso no Exército**, 2003

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019.** EB: 64536.022716/2019-11. Disponível em: www.dfpc.eb.mil.br. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019.** EB: 64447.041399/2019 – 31. Disponível em: www.dfpc.eb.mil.br. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 136 - COLOG, de 08 novembro de 2019.** EB:64447.043.930/2019-18. Disponível em: www.dfpc.eb.mil.br. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº – C Ex Nº 1.541, de 21 de junho de 2021.** Disponível em: www.dfpc.eb.mil.br. Acesso em: 29 jun. 2023.

CESKA ZBROJOKA A.S. (CZ). Disponível em: <https://czarmas.com.br/product-category/pistolas/cz-p-10/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CURI, J. P. *et al.* **Gestão e planejamento em odontologia:** avaliação de novas abordagens pedagógicas na formação do cirurgião-dentista. *Brazilian Oral Resarch*, v. 29, p. 25, 2015.

FREITAS, M; MALDONADO, J.M. **O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos.** *Rev. Adm. Pública - Rio de Janeiro*, set./out. 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLOCK. Glock Perfection. **Pistolas GLOCK.** Disponível em: <https://br.glock.com/pt-BR/Pistolas#done>. Acesso em: 30 jun. 2023

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2019.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

M.S. ALEIXO & G.A. BEHR. **Revista Brasileira de Criminalística** 4(1), 12-18, 2015
Desarmamento no Brasil: Lei nº 9.437/97 x Lei nº 10.826/03. 2015.

NEVES, J. L. **Pesquisa qualitativa:** características, usos e possibilidades. *Cadernos de pesquisa em administração*. São Paulo, v.1, n. 3, 2º sem, 1996.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª edição. Universidade Feevale. Rio Grande do Sul, Brasil, 2013, 277 p.

SCHIKMANN, Rosane. **Gestão Estratégica de Pessoas:** Bases para a Concepção do Curso de Especialização em Gestão de Pessoas no Serviço Público- 2010.

SILVA, C.L. M; FONSECA, V.S; FERNANDES, B.HR. **Mudança e estratégia nas organizações:** perspectivas cognitiva e institucional. Administração contemporânea: perspectivas estratégicas. São Paulo: Atlas, p. 102-118, 1999.

TAURUS. **ARMAS**. Disponível em: <https://taurusarmas.com.br/pt/produtos/pistolas>. Acesso em: 30 jun. 2023.

**APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA/ QUESTIONÁRIO PARA O CHEFE DO
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO DO DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
(OU AUTORIDADE DELEGADA) DA PMBA.**

- 1) Qual o cargo/função desempenhado na PMBA?
- 2) Qual sua responsabilidade na PMBA?
- 3) Como a PMBA adquire material bélico?
- 4) Qual legislação que ampara?
- 5) Essa legislação também norteia a aquisição por outras corporações tal qual a CMG?
- 6) Qual o fluxo para aquisição de material bélico?
- 7) Ocorre disponibilização de material bélico à CMG?
- 8) Se positivo, como funciona?
- 9) Se positiva a questão 7, o que sugeriria para melhorar os processos envolvidos na disponibilização de material bélico à CMG?
- 10) É conduzida aquisição destinada especificamente às demandas da CMG?
- 11) Ao seu ver os processos de disponibilização de material bélico são realizados a contento?
- 12) Como se dá tal relacionamento?
- 13) Qual a importância da Casa Militar adquirir material bélico mediante contratação própria?
- 14) Tem algo mais a acrescentar?

**APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA/ QUESTIONÁRIO PARA O DIRETOR DE
SEGURANÇA (OU AUTORIDADE DELEGADA) DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR - CMG**

- 1) Qual o cargo/função desempenhado na CMG?
- 2) Qual sua responsabilidade na CMG?
- 3) Os materiais existentes são os mais adequados?
- 4) Como ocorre a disponibilização de material bélico a CMG?
- 5) A seu ver os processos de disponibilização de material bélico são realizados a contento?
- 6) Existem outras maneiras de disponibilizar material bélico à CMG?
- 7) Qual a importância da Casa Militar adquirir material bélico?
- 8) Atores externos influenciam na disponibilização de material bélico?
- 9) Como se dá tal relacionamento?
- 10) Existe a possibilidade dos materiais adequados serem disponibilizados?
- 11) O que sugeriria para melhorar os processos envolvidos na disponibilização de material bélico à CMG?
- 12) Tem algo mais a acrescentar?

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA/ QUESTIONÁRIO PARA AS CASAS MILITARES

- 1) Qual o cargo/função desempenhado na Casa Militar?
- 2) O material bélico utilizado por esta CMG é patrimônio próprio ou cedido pela PM?
- 3) Se próprio, qual legislação ampara a contratação?
- 4) Se cedido pela PM, como se dá o processo de disponibilização?
- 5) Se material bélico é cedido pela PM, é conduzido aquisição destinada às demandas próprias da Casa Militar?
- 6) A seu ver, os processos de disponibilização de material bélico são realizados a contento ou podem ser aprimorados?
- 7) Qual a importância da Casa Militar adquirir material bélico mediante contratação própria?
- 8) A Casa Militar possui sistema próprio de controle de armamento e equipamentos?
- 9) Tem algo mais a acrescentar?

**APÊNDICE D – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E
ESCLARECIDO**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTACHO
PESSOA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Sr/Sra

Esta pesquisa é intitulada: FATORES LIMITADORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PELA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA BAHIA e está sendo

desenvolvida pela pesquisadora Capitã PM Taise Marques Lima de Jesus, aluna do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais sob a orientação da Major BM Maribel FernandesRibeiro Santana.

O objetivo do estudo é identificar se a CMG possui competência legal para aquisição de material bélico. Para tal, foram examinados os fatores ligados ao setor licitatório; analisados os fatores legais relacionados a material bélico; e buscou-se compreender as formas de disponibilização de materiais existentes atualmente.

Neste contexto, solicitamos a sua colaboração respondendo ao questionário proposto. Pensa-se que o desenvolvimento deste estudo trará benefícios aos serviços desenvolvidos pela Casa Militar do Governador da Bahia, proporcionando a autonomia e a efetividade necessárias ao cumprimento de suas funções regimentalmente tipificadas. Esclarece-se, através deste Termo que sua participação é voluntária, ou seja, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer informações e/ou

colaborar com as atividades solicitadas pelo(a) pesquisador(a) e que é possível, a qualquer momento, desistir da participação, sem que suporte nenhum ônus.

A pesquisadora e sua orientadora estarão à sua disposição através do telefone: (71) 3115-6209 e e-mail: taise.pires@cmg.ba.gov.br, para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido(a), consentindo voluntariamente para participar da pesquisa. Estou ciente de que devo receber uma cópia assinada deste documento.

Local, dd/mm/aaaa

ASSINATURA DO COLABORADOR

ANEXO A – REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO

Anexo A
 MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS
 PCE DE USO RESTRITO (institucional)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO**

Nº _____ / ano _____

Do: _____			
Ao Comando Logístico / Comando de Operações Terrestres)			
OBJETO: aquisição de arma de fogo, munição e outros produtos controlados de uso restrito			
Requeiro ao senhor autorização para aquisição dos seguintes produtos controlados pelo Exército			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
Nome:		CNPJ:	
Cidade/UF:		Telefone/e-mail de contato:	
2. ARMA DE FOGO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
3. MUNIÇÃO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
4. OUTROS PCE			
Produto	marca/modelo	quantidade	obs
FORNECEDOR:			
2. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Segue anexo o Planejamento Estratégico desta instituição			
Local e data			
<hr style="width: 80%; margin: auto;"/> Nome completo, cargo, função e matrícula/inscrição ou identidade			

Fonte: Brasil (2019).

ANEXO B – MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

ANEXO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE xxxxx

Cabeçalho (a)
institucional

Máx. 4 anos (b)

PLANO ESTRATÉGICO DE AQUISIÇÕES DE PCE DE USO RESTRITO (2021 – 2025)

1. MISSÃO

2. VISÃO

3. VALORES

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS RELACIONADOS AO PLANO DE AQUISIÇÃO

- Ex. Aprimorar o enfrentamento à criminalidade pelas instituições de segurança pública...

5. ESTRATÉGIAS RELACIONADAS AO PLANO DE AQUISIÇÃO

- Ex. Equipar as forças de segurança com materiais adequados ao enfrentamento da criminalidade...

6. PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE PCE DE USO RESTRITO

6.1 EFETIVO INSTITUCIONAL

Tipo de Efetivo	Quantitativo (f)	Norma Regulamentadora (g)
Efetivo legal (c)		
Efetivo Operações Especiais (d)		
Servidores com porte de arma (e)		

6.2 ARMAS DE FOGO

Tipo	Funcionamento	Calibre	Qnt Exist	Qnt Pij	Obs (j)
Carabina	Repetição	5,56x45 mm	4	11	
Fuzil	Semiautomática	7,62x51 mm	7	23	

12 - Boletim do Exército nº 25, de 25 de junho de 2021.

6.3 MUNIÇÕES

Tipo	Calibre	Qnt Exist	Qnt Pij	Obs (j)
Munição (h)	5,56x45 mm	2.000	8.000	

6.4 PROTEÇÃO BALÍSTICA

Tipo	Nível Ptç	Qnt Exist	Qnt Pij	Obs (j)
Colete balístico de uso restrito	III	152	348	

6.5 EXPLOSIVOS

Tipo	Qnt Exist	Qnt Pij	U Mdd (i)	Obs (j)
Cordel detonante	26	74	metro	
Pólvora	12	48	kilograma	

6.6 OUTROS PCE

Tipo	Qnt Exist	Qnt Pij	U Mdd	Obs (j)
Equipamento para visão noturna	3	12	unidade	

Fonte: Brasil (2021).